

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL E AO SENAR

Atualizado até a
Nota Orientativa
S-1.0 2022.11



Receita Federal

SISTEMA FAEP



FAEP
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
DO ESTADO DO PARANÁ





SUMÁRIO

- 1** PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA _____ **4**
- 2** PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA _____ **15**
- 3** CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS - CSPR _____ **23**
- 4** AGROINDÚSTRIAS _____ **26**
- 5** SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES PATRONAIS RURAIS _____ **34**
- 6** EMPRESAS ADQUIRENTES _____ **36**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL E AO SENAR

Atualizado até a
Nota Orientativa
S-1.0 2022.11

Para que as contribuições sociais sejam calculadas corretamente, todos os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, devem prestar suas informações no eSocial. No Evento Inicial S-1000 (Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público), devem ser inseridas as informações do Empregador com a Classificação Tributária, definindo o “Tipo de Empregador” (produtor rural pessoa física, produtor rural pessoa jurídica, produtor rural pessoa física, segurado especial, agroindústria, sindicatos, optante pelo Simples Nacional, etc.) e a opção do produtor rural pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta da produção rural ou sobre a folha de salário dos funcionários. No evento S-1005, devem ser informados os estabelecimentos e a data de início das atividades, além das alíquotas do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), FAP (Fator Acidentário de Prevenção), dentre outros.

Essas informações devem ser conjugadas com as informações do Evento S-1020 - Tabela de Lotação Tributária, no qual serão adicionados os Códigos de FPAS e de Outras entidades e Fundos.



1

PRODUTOR RURAL

PESSOA FÍSICA

A partir de 01/01/2018, com a vigência da Lei nº 13.606/2018, a Contribuição Previdenciária do produtor rural pessoa física, contribuinte individual e segurado especial, foi reduzida para 1,2%, mantendo-se inalteradas as alíquotas ao RAT e SENAR, ambas incidentes sobre o valor bruto da comercialização da produção rural, totalizando 1,5%.

As contribuições devidas ao Salário Educação e Inca incidem sobre a folha de pagamento dos empregados e trabalhadores avulsos, além das contribuições devidas sobre a remuneração dos contribuintes individuais.

Com o advento da Lei nº 13.606/2018, o Produtor Rural Pessoa Física Contribuinte Individual (Empregador) poderá optar por recolher as suas contribuições previdenciárias sobre a comercialização da produção rural ou sobre a folha de pagamento, sendo obrigatória a contribuição ao SENAR sobre a receita bruta da comercialização da produção rural.

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

O próprio produtor rural pessoa físicas, quando comercializar a produção diretamente com:

(IN RFB 2011/2022, Ar. 159, inciso I)

- a. Adquirente domiciliado no exterior (exportação), observado o disposto no Art. 148; Nesse caso é devida somente a contribuição ao SENAR por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas (Emenda Constitucional 33/2001 e Art. 148 da IN RFB 2110/2022);
- b. Consumidor pessoa física, no varejo;
- c. Outro produtor rural pessoa física; e
- d. Outro segurado especial.

Na condição de sub-rogado nas obrigações do produtor rural pessoa física:

(IN RFB 2110/2022, Art. 159, incisos IV, V e VI; Art. 30, inciso IV da Lei nº 8.212/1991; Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.606/2018):

- a. A empresa adquirente, inclusive se agroindustrial, consumidora, consignatária ou da cooperativa, na condição de sub-rogada nas obrigações do produtor rural pessoa física, contribuinte individual ou segurado especial;
- b. Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias e fundações de direito público;
- c. A pessoa física adquirente não-produtora rural, quando adquirir produção para venda no varejo a consumidor pessoa física;
- d. A entidade beneficente de assistência social, ainda que isenta das contribuições patronais, na condição de adquirente, consumidora ou consignatária (observar o Art. 159, § 1º da IN RFB 2110/2022).

1.1 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

O produtor rural que explora atividade agropecuária em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, mesmo sem empregados ou com auxílio de empregados permanentes independentemente do tamanho da área. Para requerer qualquer benefício previdenciário, deverá comprovar o recolhimento de sua própria contribuição previdenciária em Guia da Previdência Social (Carnê do INSS), tendo como identificador o NIS (Número de Identificação Social) em nome do Produtor Pessoa Física, com os seguintes códigos:

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

O produtor rural contribuinte individual equipara-se à empresa nos termos do Art. 15, § único da lei 8.212/1991.

Código

- | | |
|-------------|---|
| 1007 | Mensal (20% do salário limitado ao teto previdenciário); |
| 1104 | Trimestral (20%. Trimestre civil, somando os três meses de apuração); |
| 1163 | Mensal (11% do salário mínimo. Aposentadoria somente por idade); |
| 1180 | Trimestral (11%. Trimestre civil, somando os três meses de apuração). |

1.1.1 OPÇÃO DE RECOLHIMENTO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

INSS	1,2%	Art. 14, da Lei nº 13.606/2018
RAT	0,1%	Art. 25, inciso II, da Lei 8.212/1991
SENAR	0,2%	Art. 3º, da Lei nº 10.256/2001
TOTAL	1,5%	

*Além dos encargos acima, o empregador rural também contribui com:

OUTRAS ENTIDADES

SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS

SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	Art. 2º, inciso II e Art. 3º, inciso I, do Decreto 87.043/1982
INCRA	0,2%	Art. 2º do Decreto Lei 1.146/1970
TOTAL	2,7%	
SEGURADOS		Valor descontado dos Empregados (7, 5; 9; 12 ou 14%)

Notas:

- Estão isentos da contribuição ao INSS e RAT a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor a quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País, nos termos do Art. 14 da Lei nº 13.606/2018;
- O empregador rural pessoa física que contratar Contribuinte Individual Autônomo, como engenheiro Agrônomo, Veterinário, Zootecnista, para lhe prestar serviços, deverá recolher a contribuição previdenciária de 20% sobre a remuneração deste trabalhador. Não irá descontar 11% do prestador desses serviços (Art. 216, § 32, Inciso I do RPS, Decreto 3048/1999);
- Sobre exportações, há imunidade da contribuição previdenciária, na alíquota de 1,3%. A contribuição destinada ao SENAR, continua devida na alíquota de 0,2%, nos termos do Art. 148 da IN RFB 2110/2022.



INFORMAÇÕES NO eSOCIAL DO PRODUTOR RURAL CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Evento S-1000 – Informações do Empregador

Classificação tributária (tabela 8 do eSocial): [21] – Pessoa Física, exceto Segurado Especial.

Preencher com indicativo da forma de tributação da contribuição previdenciária:

[1] Sobre a comercialização da produção rural.

Evento S-1020 – Tabela de Lotação Tributária

Cadastrar a Lotação Tributária (tabela 10 do eSocial), tipo [21] (Classificação da Atividade Econômica), com o código de FPAS [604] e código de terceiros [0003] – 0001 Salário Educação e 0002 Incra.

Evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Deverá ser informado no caso de o contribuinte possuir algum Processo Administrativo ou Judicial em que o objeto da ação seja a contribuição previdenciária sobre a comercialização ou folha de pagamento ou a contribuição às Outras Entidades e Fundos:

- a. Informar o código correspondente ao Tipo de Processo:
 1. Administrativo;
 2. Judicial;
- b. Autoria:
 1. Próprio contribuinte;
 2. Outra entidade, empresa ou empregado.
- c. Prestar as demais informações exigidas para esse evento.

Evento S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física

Informar a comercialização de sua produção rural por “Tipo de Comercialização”, quando o recolhimento for de sua própria responsabilidade.

Tipo de comercialização:

2 – Comercialização da produção efetuada diretamente no varejo a consumidor final ou a outro produtor rural pessoa física por produtor rural pessoa física, inclusive por Segurado Especial, ou por pessoa física não produtora rural.

7 – Comercialização da produção isenta de acordo com a Lei nº 13.606/2018 (Observar Nota [a] da página 04).

9 – Comercialização da produção no mercado externo.

Nota:

O produtor rural pessoa física fica desobrigado do envio do evento S-1260 quando comercializar sua produção diretamente com empresa adquirente consumidora, consignatária, cooperativa ou com intermediário de pessoa física não produtora rural, sendo que esses adquirentes ficam sub-rogados no cumprimento das obrigações previdenciárias.

Evento S-5011 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas

Com as informações prestadas anteriormente no eSocial, o sistema **NÃO** vai apurar a contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração paga a segurados empregados e trabalhadores avulsos, visto que está substituída pela contribuição sobre a receita bruta da comercialização da produção rural.

O eSocial **VAI** apurar:

- a. A contribuição previdenciária descontada de cada trabalhador e contribuinte individual;
- b. A contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de contribuintes individuais, como Agrônomo, Veterinário, Zootecnista, dentre outros;
- c. As contribuições devidas ao Salário Educação e Incra sobre a folha de pagamento - Códigos de Terceiros 0003;
- d. As contribuições sobre a comercialização da produção rural à Previdência Social e ao SENAR, nas hipóteses em que o recolhimento seja de responsabilidade do produtor vendedor.



1.1.2 OPÇÃO DE RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

De acordo com o disposto no Art. 14, § 13, da Lei nº 13.606/2018, **a partir de 01/01/2019**, o **Produtor Rural Pessoa Física, contribuinte individual**, poderá optar por contribuir com a Previdência Social sobre o valor da comercialização da produção rural (Funrural) ou sobre a folha de pagamento de seus empregados.

A opção deverá ser feita mediante recolhimento da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural e será **irretratável** para todo o ano-calendário (Art. 156, § 2º da IN RFB 2110/2022).

SEGURADOS

EMPRESA

RAT

Valor descontado dos Empregados (7,5; 9; 12 ou 14%)

20% (Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/1991)

Variável (1, 2 ou 3%, com aplicação do FAP)
Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/1991

* Mantém-se a contribuição também sobre a folha de salários:

OUTRAS ENTIDADES

SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	Art. 2º, inciso II e Art. 3º, inciso I, do Decreto 87.043/1982
INCRA	0,2%	Art. 2º do Decreto 1.146/1970
TOTAL	2,7%	
SENAR	0,2%	- SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL (*)

(*) A contribuição permanece inalterada.

Observar a alínea “f”, item 5.2, Notas, do Anexo V da IN RFB 2110/2022.

Notas:

- Contribuirá sobre a folha de pagamento, cuja base de cálculo da contribuição previdenciária é a remuneração devida aos trabalhadores, destinada a retribuir o trabalho, inclusive a remuneração do 13º salário e férias e adicional de 1/3 sobre férias.
- O empregador rural pessoa física que contratar contribuinte individual autônomo, como Engenheiro Agrônomo, Veterinário, Zootecnista, para lhe prestar serviços, deverá recolher contribuição previdenciária de 20% sobre a remuneração desse trabalhador;
- O produtor rural enquadrado como contribuinte individual é um segurado obrigatório, devendo recolher sua própria contribuição previdenciária em Guia da Previdência Social - GPS (Carnê do INSS);



INFORMAÇÕES NO ESOCIAL

Evento S-1000 – Informações do Empregador

Classificação tributária (tabela 8 do eSocial): [21] – Pessoa Física, exceto Segurado Especial.

Preencher com indicativo da forma de tributação da contribuição previdenciária:
[2] Sobre a folha de pagamento.

Evento S-1020 – Tabela de Lotação Tributária

Cadastrar uma Lotação Tributária (tabela 10 do eSocial), tipo [21] (Classificação da Atividade Econômica), com o código de FPAS [787] e código de terceiros [0003] – 0001 Salário Educação e 0002 Incra.

Observação:

NÃO deve ser utilizado o código de terceiros [0515], pois a opção pelo recolhimento sobre a folha de pagamento não se aplica ao SENAR, cujo recolhimento permanece sobre a comercialização da produção rural.

Evento S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física

Quando o produtor rural pessoa física optar em recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, **NÃO** deverá preencher as informações nesse evento, exceto no caso de exportações, informando o “Tipo de Comercialização” [9] - Comercialização da produção no mercado externo.

Evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Seguir as informações da página 07.

Evento S-5011 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas

Com essas informações o sistema eSocial **VAI** apurar:

- a. A contribuição previdenciária a ser descontada de cada trabalhador e contribuinte individual;
- b. A contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração paga a segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais;
- c. As contribuições devidas ao Salário Educação e Incra (Códigos de Terceiros 0003) sobre a folha de pagamento;
- d. O eSocial **NÃO** vai apurar as contribuições sobre a comercialização informadas em S- 1260, exceto nos casos de exportações.

Observações:

- a. Se o produtor rural que optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, a contribuição devida ao SENAR continuará incidindo sobre a comercialização de sua produção. Esse recolhimento não é feito por DARF/DCTFWeb e sim em GPS – Guia da Previdência Social, com código 2712 - Comercialização da Produção Rural – CEI – Pagamento exclusivo para outras entidades (SENAR), conforme disposto no Ato Declaratório Executivo - ADE RFB Codac nº 01/2019.
- b. Quando a comercialização ocorrer com adquirente pessoa jurídica ou intermediário pessoa física, o produtor rural vendedor deverá informar ao adquirente a opção pela tributação sobre a folha de pagamento, mediante a entrega da Declaração conforme o Anexo VII da IN RFB 2110/2022, para que não haja retenção de contribuição previdenciária, nos termos do § 4º do Art. 156 da IN RFB 2110/2022. Essa Declaração, assim como a opção, precisam ser renovadas anualmente (ver Solução de Consulta Cosit nº 197/2019).

1.2 SEGURADO ESPECIAL

Os segurados especiais são produtores rurais que exercem atividades agropecuárias, individualmente ou em regime de economia familiar, com auxílio do cônjuge ou companheiro e filhos maiores que 16 anos solteiros que trabalham no grupo familiar e em área de até 4 módulos fiscais, sem empregados permanentes. Também são considerados segurados especiais o extrativista florestal (seringueiro) e o pescador artesanal. O enquadramento do Segurado Especial está previsto no Artigo nº 195, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, no Artigo nº 12, inciso VII da Lei nº 8.212/1991, no Artigo nº 11, inciso VII da Lei 8.213/1991 e no Artigo 9º, inciso VII do Decreto nº 3.049/1999.

O Segurado Especial poderá, sem perder a condição, contratar empregados à razão de, no máximo, 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, nos termos do Art. 4º da Lei nº 12.873/2013.

Para requerer qualquer benefício previdenciário, deverá comprovar o exercício da atividade rural, sendo a Nota Fiscal de Produtor Rural o documento mais eficiente.

Deverá recolher as contribuições previdenciárias e ao SENAR sobre a receita da comercialização de sua produção rural por DAE – Documento de Arrecadação do eSocial, emitido pelo eSocial e DCTFWeb, a partir de outubro/2021.

Diferentemente do Produtor Rural Contribuinte Individual (Empregador), o Segurado Especial não poderá optar por recolher as suas contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

INSS	1,2%	Art. 14, da Lei nº 13.606/2018
RAT	0,1%	Art. 25, inciso II, da Lei 8.212/1991
SENAR	0,2%	Art. 3º, da Lei nº 10.256/2001
TOTAL	1,5%	

* Além dos encargos acima, caso contrate empregados temporários, o Segurado Especial também contribui com:

OUTRAS ENTIDADES

SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS

SALÁRIO EDUCAÇÃO	0%
INCRA	0%
TOTAL	0%

SEGURADOS	Valor descontado dos Empregados Temporários (7, 5; 9; 12 ou 14%)
-----------	--

Notas:

- Não há contribuição para outras entidades e fundos (terceiros), pois o Segurado Especial não se equipara à empresa nos termos da Lei nº 8.212/1991, Art. 15, incisos I e II e parágrafo único; Lei nº 3.807/1960, art. 4º, na redação da Lei nº 5.890/1973, no art. 1º.
- Está isenta da contribuição ao INSS e RAT a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor a quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País, nos termos do Art. 14 da Lei nº 13.606/2018.



Evento S-1000 – Informações do Empregador

Classificação tributária (tabela 8 do eSocial): [22] – Segurado Especial

Não deverá ser preenchido o indicador de opção da forma de tributação da contribuição previdenciária.

Evento S-1020 – Tabela de Lotação Tributária

Cadastrar a Lotação Tributária (tabela 10 eSocial), tipo [21] (Classificação da Atividade Econômica), com o código de FPAS [604] e código de terceiros [0000].

Evento S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física

Informar a comercialização de sua produção rural por Tipo de Comercialização:

2 – Comercialização da produção efetuada diretamente no varejo a consumidor final ou a outro produtor rural pessoa física por produtor rural pessoa física, inclusive por Segurado Especial ou por pessoa física não produtora rural.

3 – Comercialização da produção rural PF/Segurado Especial – Vendas a PJ (exceto entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA) ou a intermediário PF.

7 – Comercialização da produção isenta de acordo com a Lei nº 13.606/2018 (observar Nota [a] da página 04).

8 – Comercialização da produção rural PF/Segurado Especial para entidade inscrita no PAA.

9 – Comercialização da produção no mercado externo.

Nota:

- a. O Segurado Especial fica desobrigado do envio do evento S-1260 nas situações em que efetuar a comercialização de sua produção diretamente com empresa adquirente consumidora, consignatária, cooperativa ou com intermediário de pessoa física não produtora rural uma vez que são esses que ficam sub-rogados no cumprimento das obrigações previdenciárias.

Tipo de comercialização:

3 - Comercialização da Produção por Prod. Rural PF/Seg. Especial - Vendas a PJ (exceto Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA) ou a Intermediário PF;

8 - Comercialização da Produção da Pessoa Física/Segurado Especial para Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

- b. Quando o Segurado Especial não for o responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e ao SENAR (venda para Pessoa Jurídica), embora não seja obrigatório, o envio do evento S-1260 terá como objetivo auxiliar no reconhecimento dos seus direitos previdenciários (Nota Orientativa S-1.0. 2021.05).

Observações:

1. Quando a comercializar produção rural isenta com **adquirente pessoa física ou outro produtor rural pessoa física**, o Segurado Especial deverá enviar o evento S-1260 com o “Tipo de Comercialização” [7]. Nesse caso, a responsabilidade pelo recolhimento do SENAR é do próprio Segurado Especial (vendedor).
2. Quando a comercialização de produção rural isenta ocorrer com empresa adquirente ou com intermediário pessoa física, o Segurado Especial está desobrigado a enviar o evento S-1260 com o “Tipo de Comercialização” [3]. Nesse caso, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento da contribuição para o SENAR é do adquirente, que deverá informar a aquisição no evento R-2055 na EFD-Reinf.
3. Quando a comercialização for destinada diretamente ao mercado externo, o Segurado Especial deverá enviar o evento S-1260 com o “Tipo de Comercialização” [9]. Nesse caso, ele continua como contribuinte e responsável pelo recolhimento da contribuição ao SENAR.
4. Quando a comercialização for destinada à entidade inscrita no PAA, o Segurado Especial está desobrigado a enviar o evento S-1260 com o “Tipo de Comercialização” [8]. Nesse caso, a responsabilidade pela retenção e recolhimento da contribuição ao SENAR é da entidade adquirente, que deverá informar a aquisição no evento R-2055 na EFD-Reinf.

Evento S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte

Com essas informações, o sistema **NÃO** vai apurar contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, salvo na hipótese de contratação de trabalhador temporário pelo Segurado Especial.

O eSocial **VAI** apurar as contribuições sobre a comercialização nas hipóteses em que o recolhimento seja de sua responsabilidade, conforme “Tipo de Comercialização” [2, 7 ou 9] informado no evento S-1260 – Comercialização da Produção Rural.





2

PRODUTOR RURAL

PESSOA JURÍDICA

É a empresa legalmente constituída que se dedica à atividade agropecuária ou pesqueira, em área urbana ou rural.

Deve recolher as suas contribuições previdenciárias e as devidas ao SENAR sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural. Recolhe ainda as contribuições devidas ao Salário Educação e ao Inca sobre a folha de salários dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, além das contribuições devidas sobre a remuneração paga a segurados contribuintes individuais, pois essas não são alcançadas pelo regime substitutivo.

Com o advento da Lei nº 13.606/2018 pode optar em recolher as suas contribuições previdenciárias e ao SENAR sobre a folha de pagamento.

Sobre o Produtor Rural Pessoa Jurídica:

- O próprio produtor rural pessoa jurídica é o responsável pelo recolhimento das contribuições incidentes sobre a comercialização da sua produção rural, não ocorrendo a sub-rogação (Art. 15 da Lei nº 9.528, de 10/12/1997);
- Exercendo outra atividade econômica autônoma como, por exemplo, transportadora ou posto de combustível, contribuirá sobre a folha de pagamento de todos os empregados com as mesmas alíquotas e condições estabelecidas para empresas em geral, não havendo substituição de pagamentos pela comercialização da produção rural;
- Ao prestar serviços que **NÃO** caracterizem outra atividade econômica autônoma, contribuirá sobre a folha de pagamentos dos segurados envolvidos na prestação de serviços com as mesmas alíquotas e condições estabelecidas para empresas em geral;
- Não configuram hipóteses de incidência de **Contribuições Previdenciárias**, as receitas decorrentes de exportações, a partir de 12/12/2001. Nesse caso, é devida somente a contribuição ao SENAR por ser de interesse das categorias profissionais ou econômicas (Emenda Constitucional 33/2001 e IN RFB 2110/2022, Art. 148).

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

- O próprio Produtor Rural Pessoa Jurídica, sempre que comercializar sua produção rural (Art. 15 da Lei nº 9.528/1997);
- Ao adquirir a produção rural de produtor rural pessoa física, segurado especial ou contribuinte individual, o produtor rural pessoa jurídica é responsável pela retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias e do SENAR (Art. 30, incisos III e IV da Lei nº 8.212/1991; Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.606/2018, Art. 159, inciso IV da IN RFB 2110/2022 e ADE CODAC 01 e 03/2019).
- Quando vender a produção para o PAA, deverá recolher somente a contribuição ao SENAR, pois a contribuição devida ao INSS será de responsabilidade da entidade adquirente (Art. 159, § 1º da IN RFB nº 2110/2022).

2.1 OPÇÃO DE RECOLHIMENTO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

INSS	1,7%	Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.870/1994 *
RAT	0,1%	Art. 25, inciso II, da Lei 8.870/1994 **
SENAR	0,25%	Art. 25, § 1º, da Lei 8.870/1994 **
TOTAL	2,05%	

* Redação dada pelo Art. 2º da Lei 10.256/2001 e Art. 14, inciso I, da Lei 13.606/2018.

** Redação dada pelo Art. 2º da Lei 10.256/2001

Além dos encargos acima, o produtor rural pessoa jurídica também contribui com:

OUTRAS ENTIDADES

SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS

SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	Art. 2º, inciso II e Art. 3º, inciso I, do Decreto 87.043/1982
INCRA	0,2%	Art. 2º do Decreto Lei 1.146/1970
TOTAL	2,7%	
SEGURADOS		Valor descontado dos Empregados (7,5; 9; 12 ou 14%)

Notas:

- a. A Lei 13.606/2018 reduziu a alíquota do INSS em 0,8%, ou seja, de 2,5% para 1,7%;
- b. A alíquota ao RAT – Riscos Ambientais do Trabalho não foi alterada e continua sendo de 0,1%;
- c. Não houve alteração na alíquota destinada ao SENAR, de 0,25%, para os Produtores Rurais Pessoas Jurídicas;
- d. Sobre exportações, há imunidade da alíquota previdenciária e RAT (1,8%). A alíquota destinada ao SENAR (0,25%) continua devida, nos termos do Art. 170 da IN 971/2009.
- e. Estão isentas da contribuição ao INSS e RAT (1,8%) a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor a quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País, nos termos do Art. 15, da Lei nº 13.606/2018.



INFORMAÇÕES NO ESOCIAL

Evento S-1000 – Informações do Empregador

Deve informar a Classificação Tributária (tabela 8 do eSocial): [07] – Produtor Rural Pessoa Jurídica.

Preencher com indicativo da forma de tributação da contribuição previdenciária:

[1] Sobre a comercialização da sua produção.

Evento S-1020 – Tabela de Lotação Tributária

Cadastrar uma lotação tributária (tabela 10 do eSocial), tipo [1]: Classificação da atividade econômica da Pessoa Jurídica para fins de atribuição de código FPAS, com Código de FPAS [604] e Código de Terceiros [0003] – 0001 Salário Educação e 0002 Incra.

Evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Deverá ser preenchida no caso de o contribuinte possuir algum Processo Administrativo ou Judicial no qual o objeto da ação seja a contribuição previdenciária sobre a comercialização, folha de pagamento ou a contribuição às Outras Entidades e Fundos:

- a. Informar o código correspondente ao Tipo de Processo:
 1. Administrativo;
 2. Judicial;
- b. Autoria:
 1. Próprio contribuinte;
 2. Outra entidade, empresa ou empregado.
- c. Prestar as demais informações exigidas para esse evento.

Evento S-5011 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas

Com as informações prestadas anteriormente, o sistema **NÃO** vai apurar a contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração paga a segurados empregados e trabalhadores avulsos, visto que está substituída pela receita bruta da comercialização da produção rural.

O eSocial **VAI** apurar:

- a. A contribuição previdenciária descontada de cada trabalhador e contribuinte individual;
- b. A contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de contribuintes individuais;
- c. As contribuições devidas ao Salário Educação e Incra (Códigos de Terceiros 0003) sobre a folha de pagamento.

Observações:

- a. Caso o PRPJ exerça, além da atividade rural, outra atividade econômica autônoma (seja comercial, industrial ou de serviços), não se aplica a substituição da tributação devendo recolher todas as contribuições sobre a folha de pagamento. Observar tópico da contribuição sobre a folha de pagamento, página 13, item 2.2.
- b. Aplica-se o regime substitutivo ainda que o PRPJ tenha como atividade complementar a prestação de serviços rurais a terceiros, sem que se constitua atividade econômica autônoma. Apenas nessas atividades contribuirá para a Previdência Social e terceiros sobre a folha de pagamento. Sobre a remuneração desses trabalhadores, deverá atribuir uma Lotação Tributária para informar sua remuneração, com FPAS 787 e Código de Terceiros 0515.



Evento R-1000 – Informações do Contribuinte

Deve informar a Classificação Tributária (tabela 8 da EFD-Reinf): [07] – Produtor Rural Pessoa Jurídica.

Preencher com indicativo [branco] a opção da forma de tributação da contribuição previdenciária: contribuição sobre a comercialização da produção.

Evento R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Deverá ser informado no caso de o contribuinte possuir algum Processo Administrativo ou Judicial em que o objeto da ação seja a contribuição previdenciária sobre a comercialização, folha de pagamento ou a contribuição às Outras Entidades e Fundos:

- a. Informar o código correspondente ao Tipo de Processo:
 1. Administrativo;
 2. Judicial;
- b. Autoria:
 1. Próprio contribuinte;
 2. Outra entidade, empresa ou empregado.
- c. Prestar as demais informações exigidas para esse evento.

Evento R-2050 – Comercialização da Produção Rural por Produtor Pessoa Jurídica/Agroindústria

Quando vender sua produção rural, deverá informar o indicativo com o Tipo de Comercialização:

- 1 – Comercialização da produção por produtor rural PJ/agroindústria, exceto para entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- 7 – Comercialização da produção com isenção de contribuição previdenciária, de acordo com a Lei nº 13.606/2018;
- 8 – Comercialização da produção para entidade executora do PAA;
- 9 – Comercialização da produção no mercado externo.

Evento R-2055 – Aquisição de produção rural (compras de produtores rurais pessoas físicas)

Informar o indicativo com o Tipo de Aquisição:

- 1 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral;
- 2 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

3 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

4 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral – Produção isenta (Lei nº 13.606/2018);

5 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do PAA – Produção isenta (Lei nº 13.606/2018);

6 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA – Produção isenta (Lei nº 13.606/2018);

7 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial para fins de exportação.

A EFD-Reinf **VAI** apurar:

- As contribuições sobre a comercialização da produção rural à Previdência Social e ao SENAR, a depender do “indicativo de comercialização” preenchido, incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção rural;
- As contribuições devidas sobre as aquisições de produção rural e Produtor Rural Pessoa Física, Contribuinte Individual e/ou Segurado Especial, de acordo com o “Tipo de Aquisição” informado;
- As demais retenções de responsabilidade do Produtor Rural Pessoa Jurídica.

2.2 OPÇÃO DE RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

De acordo com o disposto no Art. 15, da Lei nº 13.606/2018, a partir de 01/01/2019, o Produtor Rural Pessoa Jurídica poderá optar por contribuir com a Previdência Social, sobre o valor da comercialização da produção rural ou sobre a folha de pagamento de seus empregados.

A opção deverá ser feita mediante recolhimento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural e será irrevogável para todo o ano-calendário.

Na opção de recolhimento por folha de pagamento incidem INSS e RAT sobre a remuneração devida aos trabalhadores, destinada a retribuir o trabalho, inclusive a remuneração do 13º salário, férias e adicional de 1/3 sobre as férias.



SEGURADOS

EMPRESA

RAT

Valor descontado dos Empregados (7,5; 9; 12 ou 14%)

20% (Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/1991)

Variável (1, 2 ou 3%, com aplicação do FAP)
Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/1991

* Mantem-se a contribuição também sobre a folha de salários:

OUTRAS ENTIDADES

SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	Art. 2º, inciso II e Art. 3º, inciso I, do Decreto 87.043/1982
INCRA	0,2%	Art. 2º do Decreto Lei 1.146/1970
SENAR	2,5%	IN RFB 2110/2022, Anexo V (Notas, item 3.3)
TOTAL	2,7%	



INFORMAÇÕES NO ESOCIAL

Evento S-1000 – Informações do Empregador

Deve informar a Classificação Tributária (tabela 8): [07] – Produtor Rural Pessoa Jurídica.

Preencher com indicativo da forma de tributação da contribuição previdenciária:
[2] Sobre a folha de pagamento.

Evento S-1020 – Tabela de Lotação Tributária

Cadastrar uma lotação tributária (tabela 10), tipo [1]: Classificação da atividade econômica da Pessoa Jurídica para fins de atribuição de código FPAS, com Código de FPAS [787] e Código de Terceiros [0515] – 0001 Salário Educação, 0002 Incra e 0512 SENAR.

Evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Seguir as informações da página 18

Evento S-5011 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas

Com essas informações, o sistema eSocial VAI apurar:

- A contribuição previdenciária a ser descontada de cada trabalhador e contribuinte individual;
- A contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração paga a segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais.
- A contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de contribuintes individuais;
- As contribuições devidas ao FNDE, INCRA e SENAR (códigos de terceiros 0515) sobre a folha de pagamento.



INFORMAÇÕES NA EFD-REINF

Evento R-1000 – Informações do Contribuinte

Deve informar a Classificação Tributária (tabela 8 da EFD-Reinf): [07] – Produtor Rural Pessoa Jurídica.

Preencher com indicativo [S] a opção da forma de tributação da contribuição previdenciária: contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

Evento R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Seguir as informações da página 19.

Evento R-2055 – Aquisição de produção rural (compras de produtores rurais pessoas físicas)

Seguir as informações da página 13.

A EFD-Reinf **VAI** apurar:

- As contribuições devidas sobre as aquisições de produção rural e Produtor Rural Pessoa Física, Contribuinte Individual e/ou Segurado Especial, de acordo com o “Tipo de Aquisição” informado;
- As demais retenções de responsabilidade do Produtor Rural Pessoa Jurídica.

3

CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE EMPREGADORES RURAIS - CSPR

O Consórcio Simplificado de Produtores Rurais – CSPR, é formado pela união de empregadores rurais previsto na Lei nº 8.212/1991, Art. 25-A, que deverão outorgar a um dos produtores poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços a seus integrantes, denominado Produtor Líder.

O CSPR tem por finalidade contratar trabalhadores para prestação de serviços aos produtores consorciados.

Por ser despersonalizado, as informações referentes aos empregados devem ser apresentadas pelo Produtor Líder e não pelo CNPJ do Consórcio Simplificado de Produtores Rurais (Nota Orientativa do eSocial nº 2021.23).

O CAEPF será em nome do empregador a que sejam outorgados os poderes de administrar o consórcio, que será equiparado ao empregador pessoa física, devendo efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias somente da parte descontada dos empregadores e a relativa aos terceiros de 2,7%, sendo 0,2% ao INCRA e 2,5% ao Salário Educação (Art. 157, § único da IN RFB 2110/2022).

As contribuições devidas pelo consórcio, relativas a parte patronal, serão substituídas pelas contribuições incidentes sobre a comercialização da produção rural dos respectivos integrantes ou sobre a folha de salário de seus empregados. Deverão também recolher a contribuição dos empregados contratados para o Consórcio. Observar o item sobre a contribuição dos produtores pessoas físicas.

Cada consorciado poderá fazer sua própria opção conforme previsto na Lei nº 13.606/2018, sendo sobre a comercialização da produção rural ou sobre a folha de pagamento.

Nota:

- a. O CSPR que contratar contribuinte individual (autônomo) para lhe prestar serviços, deverá recolher contribuição previdenciária de 20% sobre a remuneração paga a este trabalhador.



1. CSPR - CNPJ existente: transferência do cadastro inicial e admissões do CNPJ para o CPF do Produtor Líder:

1.1. O CNPJ deve enviar o Evento de Desligamento - S-2299:

- a. O campo “Motivo do desligamento” {mtvDeslig} deve ser preenchido com o motivo [13] – Transferência de empregado de empresa ou consórcio, para outra empresa ou consórcio que tenha assumido encargos trabalhistas por motivo de sucessão (fusão, cisão ou incorporação), sem que tenha havido rescisão do contrato de trabalho. No campo “Data do desligamento” {dtDeslig}, deve ser informada a data da transferência do trabalhador.
- b. O grupo “Sucessão de vínculo” [sucessaoVinc] deve ser preenchido com as informações do CPF do Produtor Líder.

1.2. O Produtor Líder deve enviar o evento S-1005 com o novo CAEPF (Tipo: Outros), vinculado ao seu CPF, referente à identificação do estabelecimento (Nota Orientativa 2021.23).

1.3. O Produtor Líder deve enviar o evento de Admissão – S-2200:

- a. No campo “Data de Admissão” {dtAdm} do grupo “Informações de trabalhador celetista” [infoCeletista]: Informar a data inicial do vínculo no CSPR;
- b. No campo “Tipo de Admissão” {tpAdmissao} do grupo “Informações de trabalhador celetista” [infoCeletista]: tipo [2] – Transferência de empresa do mesmo grupo econômico;
- c. No grupo “Local de Trabalho” [localTrabGeral]: informar o CAEPF criado para informação dos trabalhadores que prestam serviço ao CSPR;
- d. No campo CNPJ do Empregador Anterior {cnpjEmpregAnt na versão 2.5 e nrlnsc na versão S-1.0} do grupo “Sucessão de vínculo” [sucessaoVinc]: Informar o CNPJ do CSPR;
- e. No campo “Matrícula no Empregador Anterior” {matricAnt} do grupo “Sucessão de vínculo” [sucessaoVinc]: Informar matrícula do trabalhador no CSPR anterior;
- f. A “Data da transferência” {dtTransf}, do grupo “Sucessão de vínculo” [sucessaoVinc]: informar a data em que ocorreu a transferência do empregado. Essa data deve ser o dia imediatamente posterior à informada no evento de desligamento pelo CSPR;
- g. No campo “CNPJ do Empregador Anterior” {cnpjEmpregAnt}, do grupo “Sucessão de vínculo” [sucessaoVinc]: Informar o CNPJ do CSPR.

2. CSPR Novo:

- a. Deve ser criado um CAEPF (tipo “outros”) vinculado ao CPF do Produtor Líder;
- b. Todas as informações referentes aos trabalhadores contratados exclusivamente para o CSPR deverão ser informadas no CAEPF do Produtor Líder criado para esse fim;
- c. As contribuições previdenciárias e ao SENAR incidirão sobre a comercialização da produção rural dos produtores consorciados;
- d. Caso os produtores optem pelo recolhimento sobre a folha de salário de seus empregados, deverão também recolher a contribuição dos empregados contratados para o Consórcio. Observar a contribuição dos produtores pessoas físicas;
- e. Independentemente da opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária, pela receita bruta da comercialização ou sobre a folha de pagamento, a contribuição destinada ao SENAR sempre incidirá sobre a receita bruta da comercialização da produção rural.

Notas:

- a. O CSPR deve enviar o Evento S-1000 do eSocial com o CPF do Produtor Líder;
- b. Para informações dos empregados e segurados, bem como a comercialização da produção rural, observar o item 01, com informações sobre produtores rurais pessoas físicas, contribuinte individual e segurado especial.





4

AGROINDÚSTRIAS

Agroindústria é o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de sua produção própria ou produção própria mais a adquirida de terceiros, devendo contribuir com 2,85% sobre o valor bruto da receita proveniente da comercialização da produção.

Características:

- a. Desenvolve atividade rural e industrial em um mesmo empreendimento econômico;
- b. Contribui sobre a receita bruta da comercialização da produção, industrializada ou não, mesmo quando exerce outra atividade econômica, em substituição à contribuição sobre a folha de pagamento, não havendo a possibilidade de opção em contribuir pela folha de pagamento;
Exceções: as agroindústrias de piscicultura, suinocultura, carcinicultura, avicultura e as que se dediquem apenas ao florestamento e reflorestamento, na produção de papel e celulose, recolhem sobre a folha de pagamento dos empregados;
- c. Sobre a prestação de serviços a terceiros, o recolhimento da contribuição será sobre a folha de pagamento dos empregados envolvidos especificamente nesse trabalho.

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

- a. A própria Agroindústria quando comercializar sua produção rural (Art. 159, inciso III da IN RFB 2110/2022);
- b. Ao adquirir a produção de produtor rural pessoa física, segurado especial ou contribuinte individual, a Agroindústria é responsável pela retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias e do SENAR (Art. 30, inciso IV da Lei nº 8.212/1991; Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.606/2018), observando a IN RFB 2110/2022, Art. 159, inciso IV e ADE CODAC 01 e 03/2019. Ver Item 06, página 36.

RECOLHIMENTO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

INSS	2,5%	Art. 22-A, inciso I, da Lei nº 8.212/1991 e, Art. 1º da Lei 10.256/2001
RAT	0,1%	Art. 22-A, inciso II, da Lei nº 8.212/1991 e, Art. 1º da Lei 10.256/2001
SENAR	0,25%	Art. 22-A, § 5º, da Lei nº 8.212/1991 e, Art. 1º da Lei 10.256/2001
TOTAL	2,85%	

Além dos encargos citados na tabela, a agroindústria também contribui com:

		Relacionadas no Dec. Lei 1.146/1970		Não relacionadas no Dec. Lei 1.146/1970	
		FPAS	825	Sector Industrial 833	Sector Rural 604
		Código de Terceiros	0003	0079	0003
Previdência Social	Segurados		7, 5; 9; 12 ou 14%	7, 5; 9; 12 ou 14%	7, 5; 9; 12 ou 14%
	Empresa		-	-	-
	RAT		-	-	-
Outras Entidades	Sal. Educação		2,5%	2,5%	2,5%
	INCRA		2,7%	0,2%	0,2%
	SENAI		-	1,0%	-
	SESI		-	1,5%	-
	SEBRAE		-	0,6%	-
	SENAR		-	-	-
Total			5,2%	5,8%	2,7%

Notas

- a. Não configuram hipóteses de incidência de Contribuições Previdenciárias as receitas decorrentes de exportações, sendo devida somente a contribuição ao SENAR, por se tratar de interesse das categorias profissionais ou econômicas, nos termos do Art. 170 da IN 971/2009;
- b. A agroindústria, ao adquirir produtos de produtores rurais pessoas físicas, está sub-rogada ao recolhimento de 1,5% conforme o item 6, página 36;
- c. Deverá recolher, também, 20% sobre a remuneração de contribuinte individual (autônomos, sócios e diretores), devendo ainda reter e recolher 11% sobre este valor.



INFORMAÇÕES NO ESOCIAL

As Agroindústrias sujeitas à contribuição substitutiva instituída pela Lei nº 10.256/2001 devem recolher as Contribuições Previdenciárias e ao SENAR sobre a receita da comercialização da produção, industrializada ou não.

Evento S-1000 – Informações do Empregador

Deve informar a Classificação Tributária (tabela 8 do eSocial): [06] – Agroindústria.

Evento S-1020 – Tabela de Lotação Tributária

* Agroindústrias **RELACIONADAS** no Art. 2º, Caput, do Decreto Lei nº 1.146/1970 e Art. 94 e Art. 100, inciso II, alínea “d” da IN RFB 2110/2022:

Cadastrar lotação tributária (tabela 10 eSocial), tipo [01]: Classificação da atividade econômica da Pessoa Jurídica para fins de atribuição de código FPAS.

- FPAS [825] e Código de Terceiros [0003] – 0001 Salário Educação e 0002 Incra, informando os trabalhadores dos setores rural e industrial.

* Agroindústrias **NÃO RELACIONADAS** no Art. 2º, Caput, do Decreto Lei nº 1.146/1970 e Art. 100, inciso II, alínea “c” da IN RFB 2110/2020:

Cadastrar lotação tributária (tabela 10 do eSocial), tipo [01]: Classificação da atividade econômica da Pessoa Jurídica para fins de atribuição de código FPAS:

- FPAS [604] e Código de Terceiros [0003] – 0001 Salário Educação e 0002 Incra, informando os trabalhadores do setor rural.

- FPAS [833] e Código de Terceiros [0079] – 0001 Salário Educação, 0002 Incra, 0004 Senai, 0008 Sesi e 0064 Sebrae, informando os trabalhadores do setor industrial.

Evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Deverá ser informado, no caso de o contribuinte possuir algum Processo Administrativo ou Judicial no qual o objeto da ação seja a contribuição previdenciária sobre a comercialização, folha de pagamento ou a contribuição às Outras Entidades e Fundos:

- a. Informar o código correspondente ao Tipo de Processo:
 1. Administrativo;
 2. Judicial;
- b. Autoria:
 1. Próprio contribuinte;
 2. Outra entidade, empresa ou empregado.
- c. Prestar as demais informações exigidas para esse evento.

Evento S-5011 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas

Com as informações prestadas anteriormente, o sistema NÃO vai apurar contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração paga a segurados empregados e trabalhadores avulsos, visto que está substituída pela receita bruta da comercialização da produção rural.

O eSocial **VAI** apurar:

- a. Contribuição previdenciária a ser descontada dos trabalhadores e contribuintes individuais;
- b. Contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de contribuintes individuais;
- c. As contribuições devidas às Outras Entidades e Fundos, conforme informações do FPAS e Código de terceiros.



INFORMAÇÕES NA EFD-REINF

Evento R-1000 – Informações do Contribuinte

Deve informar a Classificação Tributária (tabela 8 da Reinf): [06] – Agroindústria.

Evento R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Deverá ser informado no caso de o contribuinte possuir algum Processo Administrativo ou Judicial no qual o objeto da ação seja a contribuição previdenciária sobre a comercialização, folha de pagamento ou a contribuição às Outras Entidades e Fundos:

- a. Informar o código correspondente ao Tipo de Processo:
 1. Administrativo;
 2. Judicial;
- b. Autoria:
 1. Próprio contribuinte;
 2. Outra entidade, empresa ou empregado.
- c. Prestar as demais informações exigidas para esse evento.

Evento R-2050 – Comercialização da Produção Rural por Produtor Pessoa Jurídica/Agroindústria

Informar o indicativo de comercialização:

- 1 – Comercialização da produção por produtor rural PJ/agroindústria, exceto para entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- 7 – Comercialização da produção com isenção de contribuição previdenciária, de acordo com a Lei nº 13.606/2018;
- 8 – Comercialização da produção para entidade executora do PAA;
- 9 – Comercialização da produção no mercado externo.

Evento R-2055 – Aquisição de produção rural (compras de produtores rurais pessoas físicas)

Informar o indicativo com o Tipo de Aquisição:

- 1 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral;
- 2 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- 3 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- 4 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral – Produção isenta (Lei nº 13.606/2018);
- 5 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do PAA – Produção isenta (Lei nº 13.606/2018);
- 6 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA – Produção isenta (Lei nº 13.606/2018);
- 7 – Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial para fins de exportação.

Evento R-5011 – Informações de Bases e Tributos Consolidadas por Período de Apuração

Com as informações prestadas anteriormente, o sistema **NÃO** vai apurar contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração paga a segurados empregados e trabalhadores avulsos, visto que está substituída pela receita bruta da comercialização da produção rural.

A EFD-Reinf **VAI** apurar:

- a. As contribuições sobre a comercialização da produção rural à Previdência Social e ao SENAR, a depender do “indicativo de comercialização” preenchido, incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção rural;
- b. As contribuições devidas sobre as aquisições de produção rural e Produtor Rural Pessoa Física, Contribuinte Individual e/ou Segurado Especial, de acordo com o “Tipo de Aquisição” informado;
- c. As demais retenções de responsabilidade da Agroindústria.

EXCEÇÕES

As agroindústrias da avicultura, suinocultura, piscicultura e carcinicultura, além das que se dediquem ao florestamento e reflorestamento, devem recolher as Contribuições Previdenciárias e ao SENAR sobre a **folha de pagamento** (empregado, empresa, RAT/SAT e terceiros).

As Agroindústrias que se dediquem ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria, mediante utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica, nos termos do Art. 22-A, § 6º, da Lei nº 8.212/1991 com alteração pela Lei nº 10.684/2003 Art. 100, inciso II, alínea “a” da IN RFB 2110/2022.

O recolhimento sobre a folha de pagamento aplica-se desde que a comercialização de resíduos vegetais, sobras ou partes da produção represente menos de 1% da receita bruta proveniente da comercialização da produção, nos termos do Art. 22-A, § 7º, da Lei nº 8.212/1991 com alteração pela Lei nº 10.684/2003.



Setor		Abate e Industrial	Rural
FPAS		507	787
Código de Terceiros		0079	0515
Previdência Social	Segurados	7, 5; 9; 12 ou 14%	7, 5; 9; 12 ou 14%
	Empresa	20%	20%
	RAT	1; 2 ou 3%	1; 2 ou 3%
Outras Entidades	Sal. Educação	2,5%	2,5%
	INCRA	0,2%	0,2%
	SENAI	1,0%	-
	SESI	1,5%	-
	SEBRAE	0,6%	-
	SENAR	-	2,5%
Total		5,8%	5,2%



INFORMAÇÕES NO ESOCIAL

Deve recolher as contribuições sobre a folha de pagamento, não se aplicando a substituição pela comercialização da produção rural.

Evento S-1000 – Informações do Empregador

Deve informar a Classificação Tributária (tabela 8 do eSocial): [06] – Agroindústria.

Evento S-1020 – Tabela de Lotação Tributária

Cadastrar uma lotação tributária (tabela 10 eSocial), tipo [01]: Classificação da atividade econômica da Pessoa Jurídica para fins de atribuição de código FPAS:

FPAS [787] e Código de Terceiros [0515] – 0001 Salário Educação, 0002 Incra e 0512 SENAR, informando os trabalhadores do setor de criação e/ou rural.

FPAS [833] e Código de Terceiros [0079] – 0001 Salário Educação, 0002 Incra, 0004 Senai, 0008 Sesi e 0064 Sebrae, informando os trabalhadores do setor abate e industrial.

Evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Seguir as informações da página 30.

Evento S-5011 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas

Com as informações prestadas anteriormente, da comercialização da produção rural e da aquisição de produção rural de produtores, pessoas físicas e segurados especiais, o Evento faz o somatório dos valores gerais apurados, após o encerramento do Evento R-5001 da EFD-Reinf.

Com essas informações, o sistema eSocial **VAI** apurar:

- a. A contribuição previdenciária a ser descontada dos trabalhadores e contribuintes individuais;
- b. A contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração paga a segurados empregados e trabalhadores avulsos.
- c. A contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de contribuintes individuais;
- d. As contribuições devidas ao FNDE, INCRA e SENAR (códigos de terceiros 0515) sobre a folha de pagamento.

Observações:

- a. Nesse caso, a Agroindústria não deve enviar o Evento R-2050 na EFD-Reinf.
- b. Ao adquirir produção de produtor rural pessoa física, contribuinte individual ou segurado especial, deverá informar essas aquisições no Evento R-2055 da EFD-Reinf - Aquisição de produção rural.

Seguir as informações do item 6, página 36.



5

SINDICATOS, FEDERAÇÕES E

CONFEDERAÇÕES PATRONAIS RURAIS

As entidades patronais rurais calculam sua contribuição sobre o valor bruto da folha de pagamento de seus empregados com as mesmas alíquotas das empresas em geral, recolhendo também para outras entidades e fundos (Terceiros) SENAR.

SEGURADOS

EMPRESA

RAT

Valor descontado dos Empregados (7,5; 9; 12 ou 14%)

20%

Variável (1, 2 ou 3%, com aplicação do FAP) *

OUTRAS ENTIDADES

SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	Art. 2º, inciso II e Art. 3º, inciso I, do Decreto 87.043/1982
INCRA	0,2%	Art. 2º do Decreto Lei 1.146/1970
SENAR	2,5%	IN RFB 2110/2022, Anexo III
TOTAL	2,7%	

Observar o Fator Previdenciário – FAP, disponível no site da Previdência Social:
<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>



INFORMAÇÕES NO ESOCIAL

Evento S-1000 – Informações do Empregador

Deve informar a Classificação Tributária (tabela 8 do eSocial): [14] – Sindicatos em Geral.

Evento S-1020 – Tabela de Lotação Tributária

Cadastrar uma lotação tributária (tabela 10 eSocial), tipo [01]: Classificação da atividade econômica da Pessoa Jurídica para fins de atribuição de código FPAS com Código de FPAS [787] e Código de Terceiros [0515] – 0001 Salário Educação, 0002 Incra e 0512 SENAR.

Evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Deverá ser informado no caso de o contribuinte possuir algum Processo Administrativo ou Judicial no qual o objeto da ação seja a contribuição previdenciária sobre a comercialização, folha de pagamento ou a contribuição às Outras Entidades e Fundos:

- a. Informar o código correspondente ao Tipo de Processo:
 1. Administrativo;
 2. Judicial;
- b. Autoria:
 1. Próprio contribuinte;
 2. Outra entidade, empresa ou empregado.
- c. Prestar as demais informações exigidas para esse evento.

Evento S-5011 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas

Com essas informações o sistema **VAI** apurar:

- a. Contribuição previdenciária a ser descontada dos trabalhadores e contribuintes individuais;
- b. A contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração paga a segurados empregados e trabalhadores avulsos.
- c. A contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de contribuintes individuais;
- d. As contribuições devidas ao FNDE, INCRA e SENAR (códigos de terceiros 0515) sobre a folha de pagamento.

Nota:

Caso a Entidade Sindical adquira produtos rurais diretamente de Produtor Rural pessoa Física, deverá reter e recolher as Contribuições Previdenciárias e ao SENAR, observando o Item 06, página 36.

Nesse caso, está obrigada a informar a aquisição da produção rural no Evento R-2055 da EFD-Reinf.



6

EMPRESAS ADQUIRENTES

São responsáveis pelo recolhimento das Contribuições Previdenciárias e ao SENAR, na condição de sub-rogado nas obrigações do produtor rural pessoa física:

(IN RFB 2110/2022, Art. 159, incisos IV, V, VI e § 7º; Art. 30, inciso IV da Lei nº 8.212/1991; Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.606/2018):

- a. A empresa adquirente, inclusive se agroindustrial, consumidora, consignatária ou da cooperativa, na condição de sub-rogada nas obrigações do produtor rural pessoa física, contribuinte individual ou segurado especial;
- b. Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias e fundações de direito público;
- c. A pessoa física adquirente não-produtora rural, quando adquirir produção para venda no varejo a consumidor pessoa física;
- d. A entidade beneficente de assistência social, ainda que isenta das contribuições patronais, na condição de adquirente, consumidora ou consignatária.



INFORMAÇÕES NA EFD-REINF

As aquisições de produtos rurais de produtores rurais pessoas físicas, Contribuinte Individual e Segurado Especial, devem ser informadas na EDF-Reinf:

R-1000 – Informações do Contribuinte

Deve informar a Classificação Tributária de acordo com a Tabela 8 da EFD-Reinf.

Evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Deverá ser informado no caso de o contribuinte possuir algum Processo Administrativo ou Judicial no qual o objeto da ação seja a contribuição previdenciária sobre a comercialização, folha de pagamento ou a contribuição às Outras Entidades e Fundos:

- a. Informar o código correspondente ao Tipo de Processo:
 1. Administrativo;
 2. Judicial;
- b. Autoria:
 1. Próprio contribuinte;
 2. Outra entidade, empresa ou empregado.
- c. Prestar as demais informações exigidas para esse evento.

R-2055 – Aquisição de Produção Rural

Identificação do produtor rural, do qual foi efetuada a aquisição de produção pelo contribuinte declarante:

- Tipo de inscrição do produtor:

- [1] para CNPJ (no caso de aquisição de pessoa jurídica no âmbito do PAA).
- [2] para CPF (com estabelecimento informado pelo CAEPF).

•Informar [S] caso a opção do produtor rural em relação à forma de tributação da contribuição previdenciária seja sobre a folha de pagamento.

Se a opção do produtor rural for pela comercialização da produção, este campo deve ser informado.

- Detalhamento da aquisição de produção rural, conforme o indicativo da aquisição:

1 – Aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral;

2 – Aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

3 – Aquisição de produção rural de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA;

4 – Aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral – Produção isenta (Lei nº 13.606/2018);

5 – Aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física ou segurado por entidade executora do PAA – Produção isenta (Lei 13.606/2018);

6 – Aquisição de produção rural de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA – Produção isenta (Lei 13.606/2018);

7 – Aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física ou segurado especial para fins de exportação.

Quando adquirir produção rural de produtor rural pessoa física que fez a opção em recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento:

- a. Deverá reter e recolher a contribuição destinada ao SENAR; conforme orientação do Ato Declaratório Executivo da Coordenadoria Geral de Arrecadação – ADE CODAC 01/2009, artigo 5º, parágrafo único, incluído pelo ADE Codac 03/2009;

A pessoa jurídica adquirente deve efetuar o recolhimento da contribuição destinada ao SENAR, devida sobre a aquisição de produção rural dos produtores por meio de GPS avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural - CNPJ- Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR), gerada no SAL – Sistema de Acréscimos Legais, disponível no sítio da RFB, no endereço <http://receita.economia.gov.br>.

- b. Solicitar a declaração do produtor rural informando que optou pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, conforme previsto no Art. 159, § 11 e Anexo VII da IN RFB 2110/2022.

6.1 – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 155/2016, estão sujeitas, na condição de sub-rogadas, ao recolhimento das contribuições incidentes sobre o valor da comercialização da produção rural adquirida de produtor rural pessoa física e segurado especial. Nesse caso, a empresa assume a responsabilidade pelo recolhimento, por expressa disposição em Lei, constituindo-se em mero repassador do encargo previdenciário (Art. 30, inciso IV da Lei nº 8.212/1991; Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.606/2018).

Notas

- a. O Produtor Rural Pessoa Jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL tem sua contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural substituída pelo faturamento. Também haverá substituição da Cota Previdenciária Patronal quando contratar contribuinte individual;
- b. A empresa deverá informar o valor total da aquisição de produtos rurais de produtor rural pessoa física, contribuinte individual e segurado especial, no Evento R-2055 da EFD-Reinf.

Obs.: observar o disposto no ADE Codac nº 01/2018, descrito na página 3.

- c. A responsabilidade pela retenção e recolhimento também se aplica ao MEI – Microempreendedor Individual.

A partir da obrigatoriedade do eSocial e da EFD-Reinf, deverá informar:

O valor mensal das aquisições de produtos rurais, de produtores pessoas físicas, no evento R-2055 da EFD-Reinf, seguindo as mesmas regras gerais das empresas adquirentes, conforme item 6, página 36.

Obs.: ao adquirir produção de Produtores Rurais, Contribuintes Individuais que comprovarem a opção do recolhimento sobre a folha de salários nos termos da Lei nº 13.606/2018, somente será retida a contribuição ao SENAR (0,2%), devendo ser recolhida em GPS código 2615 – Comercialização da Produção Rural – CNPJ – Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR), com o valor no campo 9 da guia. Observar IN RFB 2110/2022 e ADE CODAC 01 e 03/2019.

Material compilado por:

Alberto Rangel - Auditor da Receita Federal do Brasil, Delegacia de Maringá, 9ª Reg. Fiscal.
José Luiz Machado - Coordenador de Arrecadação do SENAR-PR.



Receita Federal

receita.fazenda.gov.br

SISTEMA FAEP



sistemafaep.org.br

Acompanhe **24 horas por dia**
o que o Sistema FAEP/SENAR-PR
está fazendo

Siga nossas redes sociais



Facebook
Sistema Faep



Instagram
sistema.faep



Youtube
Sistema Faep



Twitter
SistemaFAEP



Linkedin
sistema-faep



Flickr
SistemaFAEP

SISTEMA FAEP

